

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

**OFÍCIO Nº 376/2025/GAB**

Pedra Preta, 25 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Laudir Martarello  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

**Assunto: Solicita substituição do Projeto de Lei nº 83/2025.**

Senhor Presidente,

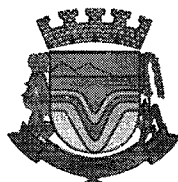
Sirvo-me do presente expediente para encaminhar, à elevada consideração de Vossa Excelência, solicitação de substituição do Projeto de Lei nº 83/2025, que visa alterar o artigo 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001, para ampliar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de ajustes na redação do projeto original, de forma a aprimorar seu conteúdo e garantir maior clareza e eficácia normativa.

Sendo o que se apresenta para a ocasião apresento protestos de estima e consideração institucionais.

Atenciosamente,

  
**IRACI FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

**MENSAGEM Nº 83, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor  
**Laudir Martarello**  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 83/2025, que dispõe sobre alteração no Código Tributário Municipal para ampliar a faixa de isenção do IPTU.

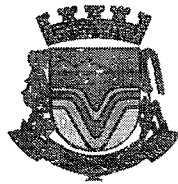
Neste sentido, nobres parlamentares, esclarecemos que a presente proposição visa ampliar para 2 (dois) salários mínimos a faixa de isenção para o imposto sobre a propriedade territorial urbana, objetivando promover justiça social para os cidadãos pedra-pretenses que se enquadram nos critérios de elegibilidade estabelecidos para acessar o benefício da isenção.

Não obstante, é importante esclarecer que a isenção valor anteriormente estabelecido acaba por impossibilitar a quitação dos tributos por parte do público definido na proposição ora encaminhada. Uma vez que grande parte da renda do referido grupo populacional é comprometida com despesas para compra de remédios e despesas médicas. Fato este que será ajustado com a aprovação da nova faixa de isenção proposta. Além disso, a proposição ora em encaminhada à egrégia Casa de Leis se destina, também, a atender indicação do Poder Legislativo Municipal, apresentada pelo vereador Matheus Barbosa através da indicação nº 366/2025.

Assim sendo, ao submeter o apensado Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres parlamentares darão a necessária atenção à tramitação da proposição, conclamando Vossas Excelências pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 83/2025.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 14 de agosto de 2025.

  
**IRACI FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI Nº 83, DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

**Altera o artigo 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001, para ampliar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

**Art. 1º** O artigo 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

I – Aposentados, pensionistas, inativos, viúvos ou viúvas, pessoas com neoplasia maligna (câncer) ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que percebam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

II – Contribuintes beneficiados por isenção prevista no art. 150, inciso VI, da Constituição Federal, ou por lei complementar específica.

**§ 1º** A isenção prevista no inciso I será concedida exclusivamente em relação a um único imóvel de propriedade do requerente, utilizado como sua residência habitual e de sua família, independentemente de seu tamanho ou valor venal.

**§ 2º** Para obtenção da isenção, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – documento que comprove ser o imóvel objeto do pedido a única propriedade em seu nome ou no nome de seu cônjuge ou companheiro;

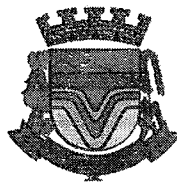
II – documento de identificação pessoal, sendo admitido RG, CPF ou CNH, comprovante de endereço atualizado e certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso;

III – comprovante de renda, conforme a categoria do requerente:

a) aposentados, pensionistas ou inativos: extrato de pagamento do benefício previdenciário referente aos últimos 30 (trinta) dias;

b) beneficiários do BPC: extrato do benefício e laudo médico que ateste a deficiência, com indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID;

c) portadores de neoplasia maligna (câncer): atestado médico emitido há no máximo 30 (trinta) dias, contendo o diagnóstico da doença (anatomopatológico), estágio clínico atual, CID, nome completo do médico,



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

número do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e carimbo correspondente.

**§ 3º** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas de expediente.

**§ 4º** O benefício de que trata este artigo será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante novo requerimento com apresentação da documentação atualizada, nas mesmas condições previstas nesta Lei.

**§ 5º** O requerimento para concessão ou renovação da isenção deverá ser protocolado entre o primeiro e o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao da cobrança do imposto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Pedra Preta/MT, 14 de agosto de 2025.

  
**IRACI FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2026	2027	2028	
Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de IPTU para Aposentados e Pensionistas e para Portadores de Doenças	42.727,38	49.136,49	56.506,96	É considerada na estimativa da receita dos exercícios, de forma a aumentar a receita total com IPTU. Considerando que serão implementadas ações arrecadatórias para compensar a renúncia decorrente das isenções propostas.

Número de contribuintes de IPTU cadastrados (Geral) = 10.346

Número de Contribuintes cadastrados como Aposentados/Portadores de Doenças = 349

Percentual de Aposentados/Portadores de Doenças em Relação ao total de contribuintes = 3,37%

Previsão de Receita com IPTU – 2025 = R\$ 1.102.500,00

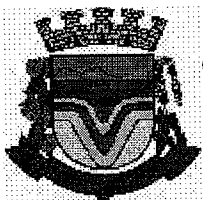
Previsão de Receita com IPTU – 2026 = R\$ 1.267.875,00      x      3,37% =      42.727,38

Previsão de Receita com IPTU – 2026 = R\$ 1.458.056,20      x      3,37% =      49.136,49

Previsão de Receita com IPTU – 2026 = R\$ 1.676.764,60      x      3,37% =      56.506,96

**Nota Explicativa:** A consumação ou não dos valores estimados para a renúncia dependerá da adesão dos contribuintes, no caso de isenção para aposentados, e da incidência de doenças em contribuintes. Fatores estes que podem acarretar oscilação na previsão estimada.

  
 Iraci Aparecida de Souza  
 Administradora de Empresas



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta -  
MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001725

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/08/25001725

<b>Número / Ano</b>	001725/2025
<b>Data / Horário</b>	25/08/2025 - 16:51:25
<b>Assunto</b>	Prefeita Municipal, Senhora Iraci Ferreira de Souza, apresenta Ofício nº 376/2025/GAB, solicitando a substituição do Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do Executivo Municipal.
<b>Interessado</b>	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Emitido por</b>	Cidinha